



DIÁRIO OFICIAL DE 18/2/ 1959

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.215, de 6 de fevereiro de 1 959.

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Fixa a data das eleições para preenchimento dos cargos eletivos municipais dos novos municípios e distritos criados no território matogrossense na legislatura de 1 958, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As eleições para os cargos eletivos municipais e distritais, dos novos municípios e distritos criados no território matogrossense, na legislatura de 1 958, realizar-se-ão conjuntamente com as de 1 962.

Artigo 2º - O Governador do Estado nomeará Prefeitos e Juizes de Paz para os novos Municípios e Distritos, até que se realizem as eleições previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de fevereiro de 1 959,
1382 da Independência e 712 da República.

J. Pires de Almeida
Frederico Lydio Almeida

*Registrada à fls. 107v. e 108,
do livro competente
Em 3/4/59
Machado - Of. Leg.*